

## I

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (CE) N.º 1302/2007 DA COMISSÃO

de 7 de Novembro de 2007

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Novembro de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2007.

*Pela Comissão*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 756/2007 (JO L 172 de 30.6.2007, p. 41).

## ANEXO

**do Regulamento da Comissão, de 7 de Novembro de 2007, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

(EUR/100 kg)

| Código NC   | Código países terceiros <sup>(1)</sup> | Valor forfetário de importação |
|---|--|--------------------------------|
| 0702 00 00  | MA                                     | 80,1                           |
|   | MK                                     | 46,6                           |
|   | TR                                     | 79,4                           |
|   | ZZ                                     | 68,7                           |
| 0707 00 05  | JO                                     | 196,3                          |
|   | MA                                     | 47,2                           |
|   | MK                                     | 70,4                           |
|   | TR                                     | 104,5                          |
|   | ZZ                                     | 104,6                          |
| 0709 90 70  | MA                                     | 80,7                           |
|   | TR                                     | 91,4                           |
|   | ZZ                                     | 86,1                           |
| 0805 20 10  | MA                                     | 94,2                           |
|   | ZZ                                     | 94,2                           |
| 0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70,<br>0805 20 90 | HR                                     | 39,1                           |
|   | IL                                     | 66,8                           |
|   | TR                                     | 92,6                           |
|   | UY                                     | 82,9                           |
|   | ZZ                                     | 70,4                           |
| 0805 50 10  | AR                                     | 69,5                           |
|   | TR                                     | 98,4                           |
|   | ZA                                     | 57,4                           |
|   | ZZ                                     | 75,1                           |
| 0806 10 10  | BR                                     | 247,2                          |
|   | TR                                     | 118,4                          |
|   | US                                     | 291,2                          |
|   | ZZ                                     | 218,9                          |
| 0808 10 80  | AR                                     | 81,9                           |
|   | AU                                     | 183,7                          |
|   | CA                                     | 89,8                           |
|   | CL                                     | 86,0                           |
|   | MK                                     | 30,6                           |
|   | US                                     | 100,6                          |
|   | ZA                                     | 81,3                           |
| ZZ  | 93,4                                   |                                |
| 0808 20 50  | AR                                     | 49,3                           |
|   | CN                                     | 62,8                           |
|   | TR                                     | 133,5                          |
|   | ZZ                                     | 81,9                           |

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».